

CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 20 - Ano VII - Novembro de 2016

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

1. RERCT

Por meio da **Instrução Normativa nº 1.665**, publicada em 20/10/2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prorrogou para 31/12/2016 o prazo para:

- Recebimento das informações das instituições financeiras estrangeiras por meio da Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (Swift); e
- Entrega da declaração retificadora do Imposto de Renda da pessoa física, para informação dos recursos, bens e direitos declarados na Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).

Quanto às pessoas jurídicas, não foi prorrogado o prazo de retificação da escrituração contábil, a qual deverá ser procedida até 31/10/2016.

Além disso, a IN RFB nº 1.665/2016 acrescentou a necessidade de prévia notificação do contribuinte para prestar esclarecimentos antes do ato decisório de exclusão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Pela **Instrução Normativa nº 3.812**, publicada em 21/10/2016, o Banco Central do Brasil prorrogou para 31/12/2016 o prazo para a entrega da declaração retificadora da declaração de bens e capitais brasileiros no exterior, destinada à informação dos recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

2. ALTERADA A LISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Convênio ICMS no 117, publicado em 26 de outubro de 2016, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) alterou a lista dos produtos alimentícios sujeitos aos regimes de substituição tributária e antecipação do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com encerramento de tributação, constante do Anexo XVIII do Convênio ICMS nº 92/2015, para alterar a descrição e incluir novos itens.

3. NOVAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA

Em 27 de outubro de 2016, foi publicada no *Diário Oficial da União (DOU)* a Portaria nº 440/2016, que disciplina as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro-garantia pela Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A nova regra traz os requisitos necessários para que o contribuinte possa ofertá-las para garantir suas execuções, equiparando esses títulos à penhora ou à antecipação da penhora.

Apesar da Portaria PGF nº 437/2011 ter sido revogada, a fiança bancária formalizada com base nela continuará a ser regida pela mesma, aplicando-se a nova norma aos seguros-garantia e fianças bancárias pendentes de análise.

4. NOVAS REGRAS PARA O SIMPLES NACIONAL

Foi publicada no *DOU*, de 28/10/2016, a Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, que alterou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e aprovou o parcelamento dos débitos apurados na forma do Simples Nacional.

A partir de 1º/01/2018 será considerada Empresa de Pequeno Porte (EPP) a que apurar receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A tributação das Microempresas (ME) e das EPP passará a vigorar de acordo com a redação dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 155/2016, que alterou as alíquotas e as faixas para enquadramento da receita bruta.

Não poderão optar pelo Simples Nacional as empresas que produzam ou vendam no atacado de bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores, micro e pequenas destilarias.

Será considerado microempresário individual (MEI) aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha obtido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo regime.

E de acordo com disciplina que será estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), poderão ser parcelados em até cento e vinte meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Simples Nacional, inclusive os créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até noventa dias contados a partir da regulamentação a ser feita pelo CGSN, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período, sem apresentação de qualquer garantia por parte do contribuinte.

A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte.

No que diz respeito às obrigações acessórias, o documento fiscal referente à prestação de serviço da microempresa ou da empresa de pequeno porte deverá conter partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado.

Ressaltamos que foi vetado pelo Presidente o parágrafo único do art. 12, que previa que o Simples Nacional integraria o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública.

O Fator Emprego, incluído na tabela de tributação mais favorável, foi mantido. Entretanto, é necessário que a micro ou pequena empresa invista pelo menos 28% da receita bruta anual com a folha de salários.

Incluiu, como documentação obrigatória, além da regularidade fiscal, a regularização das obrigações trabalhistas.

Para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos desta Lei Complementar, poderá admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa.

Foi inserida a figura de investidor-anjo já utilizada por empresas *startups*. São pessoas físicas que investem seu capital próprio em empresas nascentes com alto potencial de crescimento.

Foi também vetada pelo Presidente a figura jurídica Empresa Simples de Crédito (ESC), que constava do Projeto de Lei e objetivava expandir a oferta de financiamentos para as micro e pequenas empresas.

Outro item vetado e que constava do Projeto de Lei foi a revogação do dispositivo da Lei nº 8.212/91, que exige Certidão Negativa de Débito (CND) para registro ou arquivamento, baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.

5. NÃO INCIDÊNCIA DE ISS NA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em 10 de novembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial da Cidade o Parecer Normativo SF nº 04/2016, que trata da não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado se verifique no exterior do país.

Principais pontos

- O serviço prestado por estabelecimento prestador localizado no Município de São Paulo considerar-se-á exportado quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior. Nessa situação, o termo resultado independe da entrega do respectivo produto ao destinatário final ou de outras providências complementares;
- No caso de serviços de duração continuada, considera-se proporcionalmente realizada a prestação dos serviços com o cumprimento da sua etapa mensal;

- Não configuram exportação de serviços as seguintes situações: i) os serviços previstos no item 1 da Lista de Serviços - "Serviços de informática e congêneres", se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado à pessoa localizada no Brasil; ii) os serviços previstos no item 2 da Lista de Serviços - "Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza", se a base pesquisada se encontrar em território nacional; iii) os serviços previstos nos itens 10 e 17 da Lista de Serviços - "Serviços de intermediação e congêneres" e "Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres", se uma das partes intermediadas, os respectivos bens ou os interesses econômicos estiverem localizados no Brasil; iv) o serviço previsto no subitem 15.01 da Lista de Serviços - "Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres", se houver investimento ou aquisição no mercado nacional.
- Cabe ao prestador o ônus de comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos deste parecer normativo, bem como, para os serviços acima elencados, a não ocorrência de qualquer das situações impeditivas previstas, sob pena de não se configurar a exportação.

6. PROCEDIMENTO AMIGÁVEL NO ÂMBITO DOS TRATADOS DESTINADOS A EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO

Em 11 de novembro de 2016, foi publicada no *Diário Oficial da União* a Instrução Normativa nº 1.669/2016, que dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário.

Tendo em vista que o Brasil possui em vigor 32 acordos destinados a evitar a dupla tributação (ADT), e que em todos eles há previsão de "procedimento amigável" - que visa estabelecer um canal específico de consulta dos contribuintes na hipótese de ocorrerem medidas provocadas pelo Brasil ou pelo outro país signatário, as quais acarretem (ou possam acarretar) tributação em desacordo com o respectivo ADT -, foi criada a referida IN, a fim de regulamentar tal processo de consulta.

Essa espécie de verificação possui características próprias, que podem culminar, inclusive, no estabelecimento de um canal de discussão entre o Brasil e o outro país signatário do acordo.

O procedimento de consulta que o contribuinte deverá verificar, bem como os modelos de requerimentos estão dispostos na própria instrução normativa.

7. PROCEDIMENTOS PARA PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Em 14 de novembro de 2016, foi publicada no *Diário Oficial da União* a Instrução Normativa nº 1.670/2016, que dispõe sobre procedimentos preliminares relativos ao parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016.

Esta norma é direcionada aos contribuintes destinatários de Atos Declaratórios Executivos (ADE) emitidos em setembro de 2016, os quais contêm notificação para exclusão do Simples Nacional de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123/2006, por terem débitos com a Fazenda Pública Federal com exigibilidade não suspensa.

O contribuinte poderá manifestar previamente a opção pelo referido parcelamento, no período de 14/11/2016 a 11/12/2016, por meio do formulário eletrônico "Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016", disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.

O acesso ao formulário eletrônico será feito por meio de *link* disponível em mensagem enviada à Caixa Postal do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

A opção prévia terá como efeito tão somente o atendimento à regularização solicitada nas respectivas notificações, relativamente aos débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional até a competência do mês de maio de 2016.

Salienta-se que a opção prévia não dispensa a opção definitiva, com consolidação dos débitos e pagamento da 1ª (primeira) parcela, que estará disponível oportunamente, de acordo com a respectiva regulamentação.

8. DIRF 2017

Em 23 de novembro de 2016, foi publicada no *Diário Oficial da União* a Instrução Normativa nº 1.671/2016, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2016 e a situações especiais ocorridas em 2017 (Dirf 2017) e o Programa Gerador da Dirf 2017 (PGD Dirf 2017).

Principais pontos

- **Obrigatoriedade:** pessoas físicas e jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.
- **Estabelecimentos abrangidos:** i) matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas; ii) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320/64; iii) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior; iv) empresas individuais; v) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores; vi) titulares de serviços notariais e de registro; vii) condomínios edilícios; viii) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; ix) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e x) ainda que não tenha havido a retenção do imposto: 1. Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e 2. Pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no país que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.
- **Bens e direitos a serem declarados:** i) aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos; ii) *royalties*, serviços técnicos e de assistência técnica; iii) juros e comissões em geral; iv) juros sobre o capital próprio; v) aluguel e arrendamento; vi) aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo; vii) carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável; viii) fretes internacionais; ix) previdência complementar; x) remuneração de direitos; xi) obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas; xii) lucros e dividendos

distribuídos; xiii) cobertura de gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no país em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais; xiv) rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761/2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento); xv) demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.

- **Outros rendimentos:** i) despesas com pesquisas de mercado e com aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97, e no art. 9º da Lei nº 11.774/2008; ii) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97, e no art. 9º da Lei nº 11.774/2008; iii) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97; iv) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97 e do art. 9º da Lei nº 11.774/2008; v) operações de cobertura de riscos de variações no mercado internacional de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (*hedge*), conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97; vi) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97; vii) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481/97 e viii) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento).
- **Outros contribuintes que deverão apresentar a Dirf:** i) pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf 2017, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485/2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833/2003; e ii) pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833/2003, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 475/2004.
- **Casos em que deverá ser apresentada a Dirf, mesmo ausente a retenção:** i) Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016); ii) as entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico; e iii) as seguintes pessoas jurídicas, estabelecidas no Brasil, em caso de

contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.780/2013.

- **Programa para preenchimento:** o PGD Dirf 2017, de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2017 ou importação de dados, será disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet.

Prazo para apresentação da Dirf 2017

Até 15/02/2017

Disposições gerais

- No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2017 relativa ao ano-calendário de 2017 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2017, caso em que a Dirf 2017 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2017.
- Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2017, a Dirf 2017 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada: i) no caso de saída definitiva, até: a) a data da saída em caráter permanente; ou b) 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e ii) no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para apresentação da Dirf 2017 relativa ao ano-calendário de 2017.
- O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197/2002, nos casos de: i) falta de apresentação da Dirf 2017 no prazo fixado ou a sua apresentação depois do prazo; ou ii) apresentação da Dirf 2017 com incorreções ou omissões.

9. BLOCO K - CRITÉRIOS PARA OS SETORES DE FUMO E DE BEBIDAS

Publicada no *DOU* de 24/11/2016, a Instrução Normativa RFB nº 1.672, de 23/11/2016, estabeleceu os critérios para a escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K do Sistema Público de Escrituração Digital [Sped] Fiscal), que é uma das obrigações integrantes da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Os critérios de que trata a instrução normativa foram estabelecimentos para as industriais fabricantes de fumo (Grupo CNAE 122) e de bebidas (Divisão CNAE 11), exceto aquelas que produzem águas envasadas, exclusivamente.

Nos termos deste ato normativo, para os fatos geradores ocorridos no período de 1º/12/2016 a 31/12/2018, a escrituração do Bloco K fica limitada à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 (Estoque Escriturado) e K280 (Correção de Apontamento - Estoque Escriturado).

Para os fatos geradores a partir de 1º/01/2019, a escrituração do Bloco K deverá ser completa, abrangendo todos os registros previstos no Guia Prático da EFD - ICMS e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI).

A norma também estabelece que a obrigação de registro das informações do Bloco K independe da faixa de faturamento estabelecida na cláusula terceira do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 2/2009.

AGENDA JURÍDICA FIESP/CIESP

APRESENTAÇÃO

O Judiciário está cada vez mais presente na vida do cidadão. Ainda que seja salutar diminuir a litigiosidade, fomentando a utilização da mediação, conciliação e arbitragem, deixando ao Poder Judiciário apenas os grandes temas que envolvam parcelas significativas da população, não podemos deixar de levar em consideração que grandes demandas envolvendo e impactando os principais atores do setor produtivo são, por vezes, decididas no âmbito das Cortes Superiores.

Com essa visão, a Fiesp e o Ciesp, na qualidade de entidades que representam, em sua esfera de atuação, grandes setores da indústria paulista, não poderiam deixar de atuar em prol dos filiados e associados, em uma aproximação com o Poder Judiciário, buscando a defesa dos interesses da indústria paulista, seja por meio de ações coletivas, seja por meio de atuação perante as cortes superiores (STF e STJ) na qualidade de *amicus curiae*, objetivando apresentar suas contribuições para o deslinde de processos de grande impacto no dia a dia das empresas.

O objetivo principal da Agenda Jurídica da Fiesp/Ciesp é não somente a atuação contenciosa coletiva, mas principalmente buscar uma aproximação com o Poder Judiciário, no sentido de levar informações sobre competitividade e indicadores industriais na busca de munir o julgador de elementos que reputamos como essenciais para evitar cenários de incertezas e insegurança jurídica, os quais sempre afugentam investidores, e para que as decisões possam ser tomadas após uma ampla abordagem de todos os cenários e *players* envolvidos.

Esses são os principais motivos que impulsionam a Agenda Jurídica Fiesp/Ciesp que ora disponibilizaremos aos filiados e associados.

HELICIO HONDA
DIRETOR JURÍDICO TITULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

[ADI 4635 - TABLETS](#)

[ADI 5439 - CONVÊNIO ICMS Nº 93](#)

[ADI 5464 - CONVÊNIO ICMS Nº 93](#)

[ADI 5469 - CONVÊNIO ICSM Nº 93](#)

[ADI 5135 - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA \(CDA\)](#)

[ADI 5053 - ADICIONAL DE FGTS](#)

[ADI 4905 - NORMAS PUNITIVAS](#)

[ADI 4413 - SERVIÇOS GRÁFICOS](#)

[ADI Nº 2004618-66.2014.8.26.0000 \(STJ Nº 1534746\) - IPTU SÃO SEBASTIÃO](#)

[ADI Nº 2013380-71.2014.8.26.0000 \(STJ Nº 1516886\) - IPTU SALTO](#)

[ADI Nº 0202182-24.2013.8.26.0000 \(STF Nº 939556\) - IPTU SÃO PAULO](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

[RE Nº 946.648 - IPI IMPORTAÇÃO](#)

[RE Nº 949.297 - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA](#)

[RE Nº 955.227 - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA](#)

MANDADO DE INJUNÇÃO

[MI Nº 242 \(STJ Nº 0227529-0\) - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TAXAS](#)

AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE

[ADC Nº 18 - PIS/COFINS E ICMS](#)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

[MSC Nº 0016706-33.2004.4.03.6100 \(STJ Nº 956582\) - SIMPLES NACIONAL](#)

AÇÃO DECLARATÓRIA

[AÇÃO Nº 0039957-66.2016.4.01.3400 - ENERGIA ELÉTRICA \(CDE\)](#)



RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Por Fabio Semeraro Jordy - Advogado do Dejur-Fiesp
[Saiba mais](#)

Em **13 de outubro**, o Departamento Jurídico (Dejur) fez Apresentação na Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (Abrava) sobre Substituição Tributária do ICMS. No evento, compareceram representantes de diversas empresas daquele segmento industrial, aos quais o Dejur pode esclarecer dúvidas e questionamentos, bem como expor a possibilidade da veiculação de pleitos para ajustes nas pesquisas de margem de valor agregado (MVA) do setor.

No dia **27 de outubro**, no Ciesp de Franca, o Dr. Helcio Honda proferiu palestra sobre Segurança Jurídica nas Empresas. O evento contou com mais de 1.500 expectadores.





No dia **07 de novembro**, em evento realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Dr. Helcio Honda participou da mesa de debates do Seminário Alternativas para a Saída Organizada da Guerra Fiscal.

No dia **09 de novembro**, realizamos Seminário sobre o BEPS - Base Erosion and Profit Shifting.



Contamos com a participação do Drs. Helcio Honda, Vice-presidente do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos (Conjur) e Diretor Titular do Dejur-Fiesp, José Guilherme Antunes de Vasconcelos, Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, Márcio Massao Shimomoto, Presidente do Sescon-SP, e exposição dos Drs. Marcus Vinicius Vidal Pontes, Superintendente da 7ª Região Fiscal do Rio de Janeiro da Secretaria da Receita

Federal do Brasil e Representante do Brasil durante as discussões do BEPS, Cláudia Lucia Pimentel Martins da Silva, Coordenadora de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Flávio Antônio Martins Araújo, Coordenador-geral de Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

[Clique aqui](#)



O Dejur desenvolve ações para auxiliar e manter sindicatos patronais filiados à Fiesp informados sobre alterações legais e entendimentos dos tribunais com relação a determinado tema de impacto ao setor.

[Saiba mais](#)

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Roberto Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Diagramação: **Luis Gustavo**

Revisão: **Karina Sávio**

Colaboraram com esta edição: Adriana Previato Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Amanda Silva Bezerra, Cristiane A. Marion Barbuglio, Fabio Semeraro Jordy, Gabriela Gruber Sentin, Leandro de Paula Souza, Izabel Cristina Francisco Caramori e Otavius Virginio Cunha.

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.com.br

Acesse o nosso *link* jurídico no site da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.



Copyright © 2016. Portal Fiesp.

Prédio da Fiesp - Av. Paulista, 1313 - São Paulo/SP - CEP: 01311-923 - Fone: (11) 3549-4499